

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**  
**FAX: Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 370/96 - Ap. Proc. DE / Piracicaba nº 0377/  
1610/96

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Pedro

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Colégio Técnico Municipal de São Pedro, com os Cursos Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico em Mecânica e Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico em Processamento de Dados

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Sonia Aparecida Romeu Alcici

PARECER CEE Nº : 464/96 CESG - APROVADO EM 06-11-96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Pedro solicita autorização para funcionamento do Colégio Técnico Municipal de São Pedro, com os cursos de Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e de Auxiliar em Mecânica e Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e de Auxiliar em Processamento de Dados, bem como aprovação do Regimento Escolar e do Plano de Curso.

Foram anexados ao pedido:

- Relatório, contendo:

1 - Lei Municipal nº 2.014/95, de 06-12-95, criando a escola;

2 - Lei Municipal nº 2.016/95, de 07-02-96, criando os respectivos cargos;

3 - Termo de responsabilidade do Prefeito, declarando que o prédio oferece condições de segurança e higiene (fls. 12);

4 - Planta do edifício (fls. 168 e 169);

5 - Demonstrativo trimestral de aplicação dos recursos na Educação, em 1992,1993 e 1994 (fls. 19 a 33);

6 - Prova de habilitação e qualificação profissional dos funcionários e do corpo docente (fls. 47 a 165);

7 - Memorial Descritivo, com as dependências físicas, equipamentos (fls. 35 a 46).

- Plano Municipal de Educação, contendo, de forma sucinta, políticas, diretrizes, metas, recursos, situação sócio-econômica, estrutura educacional, aplicação de recursos e custo aluno-ano, com os anexos:

1 - Atestado de que a Prefeitura atende, plena e satisfatoriamente, o ensino pré-escolar e fundamental (fls. 14);

2 - Declaração de que o Município aplicou, em 1995, 26,53% dos recursos no ensino de 1º grau;

3 - Comprovante de inscrição da Municipalidade no CGC (fls. 166 e 168);

4 - Certidão da Prefeitura de que o prédio do Colégio se acha em condições de funcionamento (fls. 167);

- Regimento Escolar (fls. 170 a 201) em 3 vias;

- Planos de Curso (fls. 204 a 247 e 248 a 291), acompanhados das respectivas Grades Curriculares (fls. 212, 213, 256 e 257) e do Calendário Escolar (fls. 268 e 270).

Alega a requerente que o Município conta com cerca de 25.000 habitantes e, como a principal fonte de renda é o turismo, há poucas ofertas de emprego com boa remuneração.

A cidade dedica-se, como atividade básica, à produção de bordados em escala manufatureira e industrial.

A rede escolar dispõe de:

- 3 escolas municipais de educação infantil;
- 3 escolas particulares de educação infantil e 1º e 2º graus;
- 1 escola particular de educação infantil e 1º grau;
- 5 escolas estaduais de 1º grau;
- 1 escola estadual de 1º e 2º graus;
- 2 escolas particulares de línguas;
- 1 escola particular de informática.

Piracicaba, a cidade mais próxima a oferecer cursos profissionalizantes, fica a 42 Km de São Pedro, onde só há uma escola particular de ensino profissionalizante, com habilitação em Magistério de 1ª a 4ª séries e Técnico em Contabilidade.

Os cursos propostos estão estruturados em 4 séries anuais, com classes de até 40 alunos (fls. 208) e, para as habilitações parciais, 3 anos de duração.

Para a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, estão previstas 5.148 horas, mais 720 de estágio profissionalizante e para a Parcial 3.861 horas.

Para a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, a carga horária será de 5.148 horas, mais 870 de estágio profissionalizante e para a Parcial 3.861 horas.

Foram incluídas, como matérias de livre escolha, em todos os cursos, Espanhol Técnico e Ensino Religioso.

A Parte Diversificada, para os cursos da Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e de Auxiliar em Mecânica, compõe-se das seguintes matérias:

- Organização e Normas;
- Desenho Técnico;
- Eletro-Eletrônica;
- Técnicas de Mecânica;
- Resistência dos Materiais;
- Elementos de Máquinas;
- Laboratório de Mecânica;

- Produção Mecânica;
- Automação;
- Projetos;

Para a Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e de Auxiliar em Processamento de Dados, foram incluídas as matérias:

- Organização de Empresas;
- Contabilidade;
- Estatística;
- Fundamentação de Processamento de Dados;
- Técnicas de Programação;
- Linguagem de Programação;
- Técnicas de Operação;
- Introdução aos Sistemas Operacionais;
- Técnicas do Sistema de Processamento de Dados.

Designada Comissão de Supervisores para análise da documentação e vistoria das instalações e equipamentos, concluiu que o prédio possui os requisitos necessários para atendimento dos alunos e das propostas apresentadas, parecer que foi acolhido pelo Delegado de Ensino.

A CEI decidiu encaminhar o pedido para decisão deste Colegiado.

Em 22-07-96, foram os autos baixados em diligência, para que a interessada reformulasse os artigos do Regimento e do Plano Escolar, em desacordo com a legislação vigente (fls. 309, 310 e 311).

Às fls. 324, a instituição esclarece que a autorização para o professor de Português lecionar Espanhol será solicitada junto à DE de Piracicaba.

Foram remetidos os comprovantes de entrega no TC das contas municipais, referentes a 1993, 1994 e 1995, tendo recebido parecer favorável as contas de 1993 (fls. 327 a 330).

## **2. CONCLUSÃO**

2.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Colégio Técnico Municipal de São Pedro, DE de Piracicaba, com os cursos de Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e de Auxiliar em Mecânica e Habilitação Profissional Plena e Parcial de Técnico e Auxiliar em Processamento de Dados.

2.2 Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso correspondentes, devolvendo-se cópias devidamente rubricadas à interessada.

São Paulo, 15 de outubro de 1996

**a) Cons<sup>a</sup> Sonia Aparecida Romeu Alcici**  
**Relatora**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de outubro de 1996.

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", 06 de novembro de 1996.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente**